

TERMO DE RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:161/2026

MODALIDADE: Contratação Direta – Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (Emergência)

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) Transformador Trifásico de Potência, com potência nominal de 225 kVA, classe de tensão primária de 13,8 kV e tensão secundária de 220/127 V, destinado ao atendimento da rede de energia elétrica da Escola Municipal Thomaz Larangeiras, incluindo o transporte, retirada do transformador existente, instalação do novo equipamento e a execução de todos os serviços, fornecimentos de materiais, acessórios, componentes, conexões, adequações e demais procedimentos técnicos necessários ao seu pleno e adequado funcionamento.

FAVORECIDO: CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECANICA LTDA. CNPJ Nº: 37.567.864/0001-08 END: RUA VISCONDE DE SUASSUNA, 41, JARDIM TIJUCA, CEP 79094-020 CIDADE: CAMPO GRANDE - MS

1. DO CONTEXTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E AMPARO LEGAL

A presente contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista a situação de emergência que se apresenta no Município de Porto Murtinho - MS. A descontinuidade ou atraso no fornecimento do bem material objeto deste feito acarretaria prejuízos imensuráveis à segurança dos alunos da Rede Municipal de Ensino e à continuidade dos serviços públicos essenciais da municipalidade, justificando o afastamento do certame licitatório regular em estrita observância à jurisprudência e aos critérios de fiscalização do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)**.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECANICA LTDA decorre da sua imediata **capacidade logística e pronta entrega** do material de que necessita a Administração Pública. Diante do cenário emergencial, o fator tempo mostrou-se preponderante, sendo selecionado o fornecedor que demonstrou condições técnico-operacionais para fornecer os bens materiais nos prazos rígidos exigidos pela situação de urgência, mitigando de forma célere o risco ou dano identificado.

3. DA REGULARIDADE E HABILITAÇÃO

Apesar do rito sumário decorrente da emergência, restou formalizada nos autos a devida comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada, em consonância com as exigências do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o município contrate com entidade idônea e plenamente regular perante os fiscos e a seguridade social.

4. DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS (ECONOMICIDADE)

O preço proposto no valor de R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e Trezentos reais)

foi objeto de análise preliminar comparativa, demonstrando-se condizente com a realidade atual do mercado regional de Mato Grosso do Sul. A vantajosidade econômica, mesmo mitigada pela urgência do fornecimento, encontra-se balizada e justificada conforme os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações normativas do TCE-MS, afastando qualquer hipótese de sobrepreço.

5. CONCLUSÃO

Estando plenamente demonstrado o nexo de causalidade entre a situação emergencial enfrentada pela Prefeitura de Porto Murtinho e a escolha do fornecedor em tela, submete-se o presente termo à autoridade competente para ratificação e posterior publicação, conforme manda a legislação vigente.

Porto Murtinho - MS, 15 de setembro de 2026.

Josely Tavares
Gerente de Compras